

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 164/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim - Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI, do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 21, 61, 64 e 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 514, de 14 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim e dá providências correlatas.

D E C R E T A

Art. 1º - A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim, Bahia, far-se-á mediante Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida neste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º - Poderão candidatar-se aos cargos comissionados de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim professores e especialistas em educação, servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, que possuírem Curso de Nível Superior completo em pedagogia, normal superior, Licenciatura ou especialização na área de

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



educação, e atenderem aos pré-requisitos a seguir:

- I – Ter experiência mínima de 02 (dois) anos em função de docência na educação escolar.
 - II – Ser aprovado em entrevista individual na qual serão considerados o perfil que apresente os seguintes componentes:
 - 1- Visão sistêmica;
 - 2- Senso ético;
 - 3- Liderança;
 - 4- Flexibilidade;
 - 5- Comunicação;
 - 6- Comprometimento.
 - III – Ter disponibilidade legal para assumir a função de 40 (quarenta) horas de efetivo trabalho na Direção Escolar;
 - IV – não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos;
 - V – apresentar Plano de Gestão Escolar, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;
 - VI – Apresentar certificado de conclusão de curso em Gestão Escolar emitido no prazo de 02 (dois) anos validados pelos Órgãos Oficiais (MEC, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação), com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
 - VII - Residir no Município de Boa Vista do Tupim.
- § 1º Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.
- § 2º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade de Ensino pretendida.
- § 3º Não será permitida a inscrição do candidato para mais de uma Unidade de Ensino mantida pela Rede Municipal.

Art. 3º - A participação no processo de seleção para Diretores será

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



regulamentada por meio de edital específico, respeitando o disposto neste Decreto, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do município, bem como em todas as Unidades de Ensino mantidas pela Rede Municipal.

Art. 4º - O Edital conterá, no mínimo:

- I- Critérios e etapas do processo de seleção;
- II- Cronograma de etapas;
- III- Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV- Prazo para interposição e resposta dos recursos;
- V- Disposição sobre a posse e atribuições do cargo.

Parágrafo Único: Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação do Processo de Seleção para o exercício da função gratificada de Diretor Escolar.

Art. 5º- O Plano de Gestão e o perfil do Gestor Escolar serão avaliados pela Comissão Avaliadora formada por representantes do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único - É obrigatória a presença dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar na entrevista do Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares no local, data e hora marcada pela Comissão Avaliadora.

Art. 6º - A Comissão Avaliadora será constituída de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante do Executivo Municipal, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A Presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pelo Secretário de Educação.

§ 2º Compete à Comissão Avaliadora participar de todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo de seleção dos Diretores Escolares, garantindo:

- I- Ampla divulgação do processo de seleção;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- II- Receber e protocolar a documentação dos candidatos;
- III- Organizar e realizar a entrevistas dos candidatos aptos;
- IV- Registrar em livro de atas da Secretaria Municipal de Educação os resultados do processo de seleção;
- V- Praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade e a lisura do processo eleitoral;
- VI- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, a relação dos candidatos selecionados para nomeação, para que essa possa definir a data da audiência pública para posse do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 7º - Da Audiência Pública à Comunidade Escolar para fins da posse do Diretor da Unidade Escolar participarão:

- I – os membros do Magistério Público Municipal e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar;
- II – os responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar;
- III – os alunos matriculados na unidade escolar que na data da audiência já tenham completado 12 (doze) anos de idade ou mais.

Art. 8º - O diretor escolar será nomeado para exercer o cargo comissionado para o período de 4 (quatro) anos.

§ 1º O exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 2º Nas Unidades de Ensino que não houver candidatos inscritos, habilitados ou classificados no processo seletivo para escolha do Diretor Escolar, a função será ocupada por livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, cujo mandato será correspondente ao caput deste artigo.

Art. 9º - Os Diretores Escolares selecionados serão submetidos a avaliação pela Secretaria Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos de exercício da função, com base nos seguintes critérios:

- I- Monitoramento da Aplicação do Plano de Gestão Escolar;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- II- Acompanhamento do resultado da avaliação institucional participativa e seu respectivo plano de ação;
- III- Registros das visitas de gestão;
- IV- Denúncias recebidas formalmente;
- V- Registro de orientações e encaminhamentos pela Entidade Mantenedora;
- VI- Registro de frequência das reuniões administrativas e formativas, convocadas pela Entidade Mantenedora;
- VII- Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes a gestão escolar;
- VIII- Observância da assiduidade na instituição de ensino.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 12 de setembro de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br